



PROJETO DE LEI Nº 071/2022.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

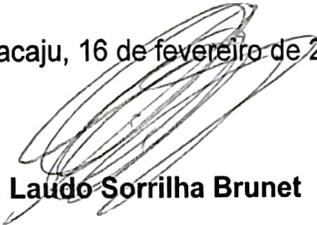
O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

RECEBI EM 17/02/2022
MARIA B. SALLES FERREIRA
SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU/MS

Art. 1º O Estádio Municipal passa a denominar-se **ESTÁDIO MUNICIPAL LUIS GONZAGA PRATA BRAGA - LOUCÃO**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, 16 de fevereiro de 2022.


Ver. Laudo Sorrilha Brunet

JUSTIFICATIVA

A construção do Estádio Municipal foi autorizada em 27.10.1978 com a edição da Lei Municipal n° 650, tendo sido iniciada a construção logo em seguida.

Nos históricos desta Casa, em 05.11.1978, antes mesmo da inauguração já constava na Lei n° 688 o nome do Estádio como Luis Gonzaga Prata Braga.

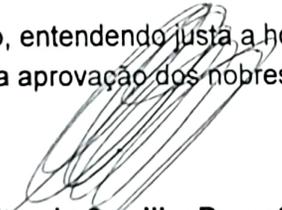
A inauguração ocorreu em 15.06.1980 com a vinda do time do Grêmio de Porto Alegre, conforme consta da placa afixada no estádio.

Ainda nos dados históricos, consta que em 23.04.1990 foi editado o Decreto n° 139 que proibiu a utilização de fogos no Estádio Municipal "Loucão", o que lhe deu o 'apelido' até hoje conhecido, em alusão ao *slogan* da campanha do segundo mandato de Prata Braga que iniciou em 01/01/1989.

O projeto se justifica, tendo em vista que o estádio sempre foi conhecido com a denominação do ex-prefeito Luis Gonzaga Prata Braga desde a sua criação, bem como do apelido "Loucão", no entanto não constam dos registros de Leis ou Decretos que tenha sido oficialmente instituído.

O homenageado laborou pelo desenvolvimento de Maracaju tendo sido prefeito por dois mandatos, tendo toda a sua família que reside no Município, era uma pessoa muito querida pela sociedade, merecendo o tributo para que seu nome fique gravado na memória da comunidade, tendo cumprido sua missão, e em 11.05.2021 partiu para junto do pai celestial.

Então, entendendo justa a homenagem, apresentamos este projeto, para o qual pedimos a aprovação dos nobres pares



Ver. Laudo Sorrilha Brunet



HOMENAGEM
DO

GRÊMIO FOOT-BALL
PORTO ALEGRENSE

Paraninfa da Inauguração
DO

ESTÁDIO MUNICIPAL
LUIZ GONZAGA PRATA BRAGA
DE

MARACAJU - MS

PORTO ALEGRE, 15 DE JUNHO DE 1980



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 650, DE 27 DE OUTUBRO DE 1978.

Dispõe sobre a Construção de Estádio Municipal de Maracaju, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão LUÍS GONZAGA PRATA BRAGA, Prefeito Municipal de Maracaju, Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir o Estádio Municipal de Maracaju, localizado no Bairro Paraguai, nesta cidade, com capacidade para 25.000,00 (vinte e cinco mil) pessoas, sendo a referida obra construída por Administração indireta, pela firma Estilo Construções e Comercio Ltda., ficando num total de Cr\$ 6.482.394,83 (Seis milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e trezentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta e três centavos), e será construído de acordo com a especificações do projeto, anexo a esta Lei.

Art. 2º O orçamento para o exercício de 1979, consignará recursos para a cobertura das despesas, na dotação - Educação Física e Desportos - Despesas de Capital - 4110 - Obras Públicas.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MT, 27 de outubro de 1978.

LUÍS GONZAGA PRATA BRAGA
Prefeito Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/08/2016

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 688, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1979.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A COLOCAR À VENDA 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) CADEIRAS CATIVAS, CONFORME ESPECIFICA.

O cidadão Luis Gonzaga Prata Braga, prefeito municipal de Maracaju, Estado de mato grosso do sul usando das atribuições lhe são conferidas por lei, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar à venda 250 (duzentos e cinquenta) cadeiras cativas do Estádio Municipal "Luis Gonzaga Prata Braga".

Parágrafo único. O preço de cada cadeira Cativa obedecerá as seguintes condições:

Plano A. à vista Cr\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos cruzeiros).

Plano B. Cr\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos cruzeiros), sendo Cr\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos cruzeiros), de entrada e mais 03 prestações de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Plano C. Cr\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos cruzeiros) de entrada, 10 prestações de Cr\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos cruzeiros) e mais 10 prestações de Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar firma especializada para confecção de Projetos e venda das respectivas cadeiras.

Art. 3º O poder Executivo Municipal descontam no Orçamento Dotações próprias para recolhimento das vendas dos títulos.

Art. 4º Os pagamentos dos títulos serão através de Carnês e efetuados diretamente à tesouraria da prefeitura Municipal de Maracaju.

Art. 5º Após a quitação a Prefeitura Municipal expedirá os Títulos Definitivos aos Proprietários.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Maracaju criará normas e regulamentos para a expedição e cobrança dos títulos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação e Afixação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, em 05 de Novembro de 1979.

LUÍS GONZAGA PRATA BRAGA
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/08/2016



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 139, DE 23 DE ABRIL DE 1990.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ENTRADA DE TORCEDORES PORTANDO FOGOS DE ARTIFÍCIOS NO ESTÁDIO MUNICIPAL "LOUCÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. LUIZ GONZAGA PRATA BRAGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando, etc, DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida a entrada de torcedores portando fogos de artifícios no Estádio Municipal "LOUCÃO", durante partidas de Futebol realizadas no mesmo.

Art. 2º Fica portando a Polícia Civil desta Municipalidade autorizada a vistoriar e não permitir que torcedores adentrem ao referido Estádio portando rojões, bombinhas ou qualquer outro de tipo de artifícios, que venham a prejudicar o bom andamento do evento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju (MS), em 23 de Abril de 1990.

LUIZ GONZAGA PRATA BRAGA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/06/2016

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar